

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

PROCEDIMENTO INTERNO PI N.º 32/2022
Solicitação de Contratação n.º 017077– DEJUR

Por este instrumento, em decorrência do Processo Interno – PI n.º 32/2022, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – CEASAMINAS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.504.325/0001-04, sob controle acionário da União, sediado às margens da BR 040, km 688, s/n.º., Contagem/MG, CEP 32.145-900, Telefone 3399-2057, representada pelos Diretores, infra-assinados, ora denominada **CEASAMINAS**, e a empresa **ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com endereço na Rua Manoel Couto, n.º 269, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30380-080, CNPJ n.º 05.654.149/0001-08, na sequência denominada **CONTRATADA**, resolvem, para aquisição dos materiais/serviços constantes neste Contrato e no Termo de Referência inserto PI referenciado, com fundamento nas Leis n.ºs 13.303/16 e 10.024/19; e no Manual de Procedimentos e Regulamentos de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e nas cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – Elaboração de parecer sobre o direito de folga restabelecida e a compensação de horas suspensas em relação aos orientadores de mercado da CEASAMINAS.

1.2 – Justifica-se a contratação por se tratar de demanda trabalhista que inviabiliza os serviços diretos dos advogados da CEASAMINAS por conflito de interesses.

1.3 – O CONTRATADO adotará, também, todas as demais providências judiciais e administrativas cabíveis.

1.4 - A CEASAMINAS fornecerá ao CONTRATADO as documentações necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

1.5 – O CONTRATADO promoverá reuniões com os órgãos técnicos da CEASAMINAS, se necessário, para traçar diretrizes e dirimir dúvidas suscitadas, assim como comparecerá às reuniões designadas pela Ceasaminas.

1.6 - Na execução dos serviços o Contratado deverá observar as normas legais aplicáveis.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

2.1 – O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação dos serviços comuns, consoante o art. 1º, § único, da Lei n.º 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, DO PAGAMENTO E DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇOS	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Realização de atividade de demanda trabalhista da CEASAMINAS para elaboração de parecer sobre o direito de folga restabelecida e a compensação de horas suspensas em relação aos orientadores de mercado da CEASAMINAS.	parecer	01	2.500,00	2.500,00
VALOR GLOBAL				2.500,00	

3.1 – Pela execução do objeto contratual a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor determinado, fixo e total de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, a ser pago da seguinte forma:

a) 100% (cem por cento) do valor com a comprovação de apresentação/protocolo do parecer, objeto deste contrato.

3.2 – O pagamento será realizado após o recebimento e aceite dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura eletrônica pelo e-mail nfe@ceasaminas.com.br, a qual deverá ser conferida e atestada pelo fiscal do contrato e autorizada pelo Diretor Presidente.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser entregues até o dia 25 do mês em relação ao pedido realizado.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

3.5 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CEASAMINAS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela será correspondente à multa de 02% (dois por cento) e juros legais de 01% ao mês.



3.6 – Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação e a quantidade dos serviços.

3.7 – A CEASAMINAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos não estiverem em perfeitas condições de uso ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.8 – A CEASAMINAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste Contrato.

3.9 – **O valor total desta contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O contrato terá prazo de **vigência de 06 (seis) meses**, contados a partir da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União – DOU.

4.2 – O escritório contratado possuirá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para elaboração do parecer objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

5.1 – O CONTRATADO será obrigado a atender à solicitação efetuada pela CEASAMINAS durante a vigência deste Contrato, mesmo que o fornecimento dele decorrente estiver previsto para data posterior a do seu vencimento.

5.2 – A solicitação poderá ser feita por memorando, ofício, telex, fac-símile, e-mail, e similares.

5.3 – Os serviços deverão ser fornecidos acompanhados da Nota Fiscal/Nota Fiscal Fatura.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – O recebimento e aceitação do objeto deste contrato obedecerá ao disposto no art. 91, Inciso II, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, e também ao disposto no presente contrato.

6.2 – A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas o recebimento provisório.

6.3 – O recebimento provisório ocorrerá na ocasião da comprovação da prestação do serviço junto ao Fiscal do Contrato.

6.4 – O recebimento definitivo dos serviços contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante no procedimento interno 32/2022 e no Termo de Referência, e, ainda, com a proposta do CONTRATADO.

6.5 – Caso satisfatórias as verificações acima, poderá ser lavrado um Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pelo “atesto” do Fiscal do Contrato



no verso da nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO e devidamente anuído pelo Diretor Presidente.

6.6 – Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão desconformidades com as especificações, prazo de validade insuficiente ou desaprovação no ensaio de recebimento. Nesta hipótese, deverá ser providenciada a substituição do serviço recusado/devolvido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da intimação, quando se realizarão novamente as verificações mencionadas do subitem “6.5”.

6.7 – Caso a substituição não ocorra em 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) material(is)/serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará o CONTRATADO incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais e contratuais.

6.8 – O recebimento não exclui a responsabilidade do CONTRATADO pelo perfeito desempenho do serviço realizado, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da verificação do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CEASAMINAS E DO CONTRATADO

7.1 – Caberá a CEASAMINAS:

7.1.1 – Permitir acesso dos empregados do CONTRATADO às dependências da CEASAMINAS para entrega dos produtos/documentos/relatórios, se for o caso;

7.1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos ou realizem os serviços, objeto desta contratação;

7.1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;

7.1.4 – Solicitar a troca dos serviços/produtos que não atenderem às especificações do objeto;

7.1.5 – Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO em conformidade com sua Proposta Comercial e o disposto nesse contrato;

7.1.6 – Aplicar as penalidades cabíveis quando necessário.

7.1.7 – Se encarregar do pagamento de todas as despesas inerentes aos processos judiciais, como taxas, emolumentos, perícias etc.

7.2 – Caberá ao CONTRATADO:

7.2.1 – Praticar todos os atos necessários ao melhor atendimento dos interesses da Ceasaminas relacionados ao objeto do Termo de Referência.

7.2.2 – O valor deste contrato será o único valor a ser pago ao CONTRATADO.

7.2.3 - O CONTRATADO deverá atender as normas, decisões ou instruções editadas pela CEASAMINAS no tratamento dos procedimentos, alertando sempre para o atendimento aos aspectos legais e jurídicos do processo e às cláusulas acordadas neste contrato.

7.2.4 - O CONTRATADO se responsabilizará por todos os procedimentos operacionais necessários.

7.2.5 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e



contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.2.6 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CEASAMINAS.

7.2.7 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CEASAMINAS, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou realização dos serviços.

7.2.8 – Efetuar a troca dos serviços/materiais que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação oficial.

7.2.9 – A obrigação de manter-se, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no art. 69, Inciso IX, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 85, Inciso IX, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1 – Ao CONTRATADO caberá ainda:

8.1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CEASAMINAS;

8.1.2 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CEASAMINAS;

8.1.3 – Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto ou realização dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.4 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta contratação.

8.2 – A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a CEASAMINAS, nos termos do art. 77, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 87, § Único, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEASAMINAS.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1 – Deverá o CONTRATADO observar, também, o seguinte:

9.1.1 – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CEASAMINAS durante a vigência do Contrato;

9.1.2 – É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização da CEASAMINAS;

9.1.3 – É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto ou realização dos serviços, objeto desta contratação.



9.2 – O CONTRATADO, ao longo da vigência deste Contrato, comprometer-se a:

9.2.1 – Conhecer e cumprir o Código de Conduta, Ética e Integridade da Ceasaminas;

9.2.2 - Fiscalizar a ação de subcontratados, responsabilizando-se diretamente por suas ações e omissões;

9.2.3 - Respeitar a ética concorrencial, de forma a não permitir atos de concentração de mercado, formação de cartel, suborno, propina, corrupção ou fraude de qualquer natureza;

9.2.4 - Treinar suas equipes internas no cumprimento do aludido Código, bem como documentar à CEASAMINAS a realização dos treinamentos, advertindo-as dos riscos de seu descumprimento;

9.2.5 - Fazer cessar qualquer ação ou omissão, internamente havidas, que afetem ou prejudiquem a aplicação do Código de Conduta, Ética e Integridade da CEASAMINAS;

9.2.6 - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no Art. 5º da Lei Anticorrupção (Lei n.º 12.846/13);

9.2.7 - Respeitar a legislação brasileira, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a legislação de segurança do trabalho, a legislação tributária, bem como todos os normativos que se relacionam direta ou indiretamente com o objeto envolvido na relação comercial;

9.2.8 - Atuar com probidade, lealdade, transparência, eficiência e respeito aos valores e princípios da CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 – Durante a vigência deste Contrato, o fornecimento dos serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gestor do Departamento Jurídico da Ceasaminas.

10.2 – O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto da presente contratação poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência dos serviços, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 – No interesse da CEASAMINAS, o valor inicial atualizado da dotação orçamentária poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, § 1º, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 95, § 1º, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

11.2 – O Contratado poderá aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

11.3 – Em casos excepcionais, se o contrato for aditivado, será corrigido pelo índice do IPCA-E/IBGE ou outro índice oficial que o substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



12.1 – O CONTRATADO sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

12.1.1 - Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Falhar ou fraudar na execução do contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, causar prejuízos processuais ou financeiros à Ceasaminas;

12.1.3 – Der causa à inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.4 – Incurrir na prática das condutas descritas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93 e art. 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS;

12.1.5 – Desídia do CONTRATADO na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da contratante.

12.1.6 – Comportar-se de modo inidôneo, assim compreendido nos termos do art. 337-H, 337-L e 337-M, todos da Lei n.º 14.133/2021.

12.2 - Caso o CONTRATADO incorra nas condutas descritas nos itens 12.1.1 a 12.1.6, supra, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei Lei n.º 13.303/2016; do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS e demais legislações aplicáveis, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da CEASAMINAS, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

12.2.1 – Advertência escrita, nos termos do art. 83, Inciso I, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 137, Inciso I, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS;

12.2.2 - Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pelo CONTRATADO enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento) nos termos do art. 83, Inciso II, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 137, Inciso II, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS ;

12.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 83, Inciso III, da Lei n.º 13.303/2016 c/c art. 137, Inciso III, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS;

12.2.4 - Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3 – As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da CEASAMINAS.

12.4 – A multa do item 12.2.2, supra, não impede que a CEASAMINAS rescinda unilateralmente o contrato.



12.5 – Em caso de inexecução parcial do objeto, o CONTRATADO fica sujeita à multa, conforme art. 83, II, da Lei n.º 13.303/2016 e art. 137, Inciso II, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem/serviço em atraso, *pro dia*, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.5.1 – Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 20 (vinte) dias.

12.5.2 – Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de entrega, superior a 20 (vinte) dias.

12.6 – O valor da multa que for aplicada poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

12.6.1 – Se o valor das faturas for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS.

13.2 – A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CEASAMINAS, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. art. 98, do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS, notificando-se o CONTRATADO com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

13.2.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CEASAMINAS; ou

13.2.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 – Os recursos orçamentários para atender o pagamento do objeto deste contrato pelo período de 06 (seis) meses estão disponíveis e autorizados, conforme informado pelo DEPLA na solicitação de contratação n.º 017077 (que integra o PI 32/2022), cuja classificação orçamentária informada é 2.205.900.000 – Serviços Tec. Profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

15.1 – Dentro do prazo de validade do contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços.



15.1.1 – Após o período de 06 (seis) meses de vigência, se houver prorrogação contratual, o valor poderá ser reajustado mediante e utilização do índice IPCA-E/IBGE ou, na falta desse, outro índice oficial que o substituir.

15.2 – É vedado ao CONTRATADO interromper o fornecimento/realização dos serviços, sendo o referido obrigado a continuar a realizar os trabalhos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando nesse caso sujeito as penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, supra, e nos termos da Lei n.º 13.303/2016 e do Manual de Procedimentos e Regulamento de Licitações e Contratos da CEASAMINAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA

16.1 – O CONTRATADO garantirá a boa qualidade do material/serviço ora contratado pelo período legal e até a conclusão definitiva do objeto. Ressalta-se que os serviços devem estar em conformidade com as normas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, 15 de agosto de 2022.

████████████████████
Luciano José de Oliveira
Diretor-Presidente
CEASAMINAS

████████████████████
Luciano Coelho Pettersen
Diretor Financeiro
CEASAMINAS

████████████████████
ANANIAS JUNQUEIRA FERRAZ E ADVOGADOS ASSOCIADOS

████████████████████
Gestor do Departamento Jurídico – CEASAMINAS

Testemunhas

████████████████████
Marco Aurélio Gontijo
CPF ***.188.076.**

████████████████████
Leonardo Cabral Ferreira
CPF ***.007.376-**

